

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Medeiros)

Altera a Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, para obrigar a aposição de selo de qualidade nos rótulos de perfume.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 59-A É obrigatória a afixação de selo de qualidade da Anvisa nos rótulos de perfumes comercializados no País. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os selos de qualidade ou conformidade estão ganhando, cada vez mais, importância perante os consumidores. Por isso, a certificação de produtos pelos próprios fornecedores ou por entidades deles representativas, tem se tornado tão comum no Brasil.

Os perfumes estão entre os produtos que necessitam de registro junto ao Ministério da Saúde, para que possam ser fabricados ou comercializados no País. Assim, as formulações estrangeiras também se

sujeitam à mesma obrigatoriedade de registro das nacionais, com o mesmo prazo de validade de cinco anos, renovável por iguais períodos.

Para obtenção do registro de perfume é necessário que o produto se enquadre na relação de substâncias inócuas, elaborada e publicada por órgão técnico do Conselho Nacional de Saúde, ou ter sua inocuidade reconhecida por análises dos órgãos técnicos do Ministério da Saúde. Se houver alteração na fórmula de perfumes registrados, é necessário que a modificação seja aprovada pelos órgãos técnicos, e averbada nos respectivos registros.

Tais exigências refletem a postura cautelosa dos legisladores e dos responsáveis pela regulamentação com a saúde do consumidor de perfumes. Para estes, entretanto, não fica claro que exames químicos detalhados foram feitos, e que os perfumes que adquirem não representam perigo para a saúde, salvo raros casos que podem ocorrer por problemas advindos de alta sensibilidade pessoal a um dos componentes.

O projeto de lei que ora submetemos à Casa tem dois objetivos: o primeiro é informar o consumidor que o perfume que adquire atende aos requisitos de qualidade estabelecidos pela fiscalização sanitária, e o segundo é combater a contrafação e a produção informal. Ao comprar um perfume sem o selo do órgão da vigilância sanitária estampado no rótulo, o consumidor saberia que a compra pode envolver riscos para sua saúde, que o produto é uma contrafação e que é fabricado à margem da economia formal.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MEDEIROS